



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 029 /2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 002/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2019

O MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado nos termos do Decreto nº. 024/2017, de 15 de março de 2017, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, pelo Secretário, Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 483.821.676-91; da Secretaria Municipal de Saúde, pela Secretária Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20; da Secretaria Municipal de Obras e Transportes, pelo Secretário Sr. Guilherme Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.181.666-06, da Secretaria Municipal de Educação, pela Secretária Sra. Jeanete Aparecida Gondim, inscrita no CPF/MF sob o nº. 695.443.446-91, da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo, pela Secretária Sra. Simone Toledo Mezencio, inscrita no CPF/MF sob o nº. 798.614.826-87, da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela Secretária Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves, inscrita no CPF/MF sob o nº. 048.045.086-27, da Assessoria Jurídica, pela Assessora Sra. Raquel Batista Gomes Araújo, inscrita no CPF/MF sob o nº. 062.215.436-22 e da Chefia de Gabinete, pelo Chefe de Gabinete, Sr. José Carneiro Nascimento, inscrito no CPF/MF sob o nº. 207.034.069-49, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ISIMPLES TELECOM E HARDWARE LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº. 77, sala 206, Bairro Centro, em Santo Antônio do Monte, Estado de Minas Gerais, CEP 35.560-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.613.622/0001-60, neste ato representada por seu procurador Sr. Marlon Moreira Lacerda, inscrito no CPF/MF sob o nº. 076.124.396-89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do **Processo Licitatório nº. 002/2019, Pregão Presencial nº. 002/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de provimento de acesso à Internet através de link dedicado/semi-dedicado**, conforme especificações técnicas abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	PREÇO POR MBPS
1	6.000	Mbps	Serviço de acesso à Internet	R\$ 24,00

1.2 Estima-se que a média de utilização mensal será de 500 Mbps.

1.3 A Contratada deverá atender a todas as normas definidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL e estar em conformidade com as determinações constantes dos termos das concessões por ela outorgadas.

1.4 REQUISITOS DA SOLUÇÃO

- 1.4.1 Conexão sem fio por meio de ondas de rádio de alta velocidade ou tecnologia superior;
- 1.4.2 Acesso bidirecional (tráfego em ambos os sentidos) por tempo ilimitado;
- 1.4.3 Acesso simétrico (mesma velocidade nominal nos dois sentidos);
- 1.4.4 Velocidade mínima de 96,8% da velocidade nominal;
- 1.4.5 Disponibilidade média mensal de 99,2% (SLA - Service Level Agreement);
- 1.4.6 O Contratante não poderá ter qualquer tipo de limitação quanto à quantidade (em bytes) e conteúdo da informação trafegada no acesso;
- 1.4.7 Possuir taxa de perda de pacotes menor ou igual que 2%;
- 1.4.8 Latência média não superior a 220 MS (do endereço do Contratante até a central da Contratada);

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo II seção I artigo 93 da Lei Orgânica do município de Itapeçerica



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

1.4.9 Vedada a utilização de rádios na faixa de frequência de 2,4 GHz devido a poluição do espectro de frequência e interferência.

1.4.10 Tarifa mensal fixa, incluindo o valor do serviço de IP válido, soluções VoIP e VPN, instalação, substituição e equipamentos necessários ao correto funcionamento;

1.4.11 Instalação de 100 (cem) pontos adicionais a serem definidos pelo Contratante conforme demanda, com possibilidade de comunicação por meio de VPN, sem ônus adicional;

1.4.12 Fornecimento mínimo 16 (dezesesseis) endereços IP fixos e válidos na Internet, instalados conforme demanda do Contratante;

1.4.13 Velocidade de download e upload de no mínimo 500 (quinhentos) Mbps full duplex, sendo 200 (duzentos) Mbps banda garantida e 300 (trezentos) Mbps compartilhada (apenas entre os pontos externos) distribuídos inicialmente conforme planilhas de projeção, com possibilidade de expansão e/ou alteração sem custo adicional;

1.4.14 Na impossibilidade de fornecimento dos quantitativos especificados no subitem anterior a Contratada se compromete a fornecer o menor valor disponível em seu sistema não inferior aos valores solicitados de 200 (duzentos) Mbps e 300 (trezentos) Mbps sem ônus adicionais ao Contratante;

1.4.15 Volume de tráfego mensal ilimitado para upload e download;

1.4.16 Abertura ilimitada de sessões simultâneas;

1.4.17 Permitir conexão de rede interna, com no mínimo 200 (duzentos) equipamentos simultâneos, a internet;

1.4.18 Possibilidade de acesso VoIP.

1.4.19 Disponibilidade de solução VPN para interligação entre as unidades externas e a sede e/ou estabelecimento a ser definido, incluindo infraestrutura física, lógica, equipamentos e licenças necessárias à implantação, manutenção e funcionamento da VPN pelo período de duração do contrato, em quantidade não inferior aos quantitativos definidos neste termo de referência.

1.5 PROJEÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE MBPS

1.5.1 Sede da Prefeitura Municipal - 200 (duzentos) Mbps (Banda Garantida)

Unidade Demandante	Velocidade
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças	20 Mbps
Secretaria de Educação	30 Mbps
Secretaria de Saúde	30 Mbps
Secretaria de Obras e Transportes	20 Mbps
Secretaria de Assistência Social	20 Mbps
Departamento Jurídico	20 Mbps
Secretaria de Cultura Turismo e Esporte	20 Mbps
Chefia de Gabinete	20 Mbps
Gabinete de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	20 Mbps
TOTAL	200 Mbps

1.5.2 Pontos externos (Escolas, Postos de Saúde etc.) - 300 (trezentos) Mbps (Banda Compartilhada)

Unidade Demandante	Velocidade
Secretaria de Planejamento, Gestão e Finanças	30 Mbps
Secretaria de Educação	50 Mbps
Secretaria de Saúde	50 Mbps
Secretaria de Obras e Transportes	30 Mbps
Secretaria de Assistência Social	30 Mbps
Gabinete de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	20 Mbps
Câmeras do Sistema de Videomonitoramento Urbano	90 Mbps
TOTAL	300 Mbps

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Pela prestação dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O prazo de início dos serviços, incluindo a instalação, configuração e ativação, será de no máximo **10 (dez) dias corridos** após o recebimento da Autorização de Serviço.

3.2 Os links deverão ser entregues pela Contratada nos locais definidos pelo Contratante por meio de cabo de rede tipo par-trançado, 4 (quatro) pares UTP com conector RJ45 padrão T-568A/B, e instalação de divisor de sinal tipo hub/switch/access point-AP, com o mínimo de 8 (oito) ou 16 (dezesesseis) saídas para conector RJ45, nos pontos onde houver necessidade.

3.3 Para o sistema de câmeras de videomonitoramento poderá ser solicitado pelo Contratante, meio de conexão comprovadamente mais adequado ao funcionamento do mesmo, que se dará em ambiente exclusivamente externo, cabendo a Contratada, sem ônus ao Contratante, providenciar as soluções solicitadas.

3.4 A Contratada será responsável pelo fornecimento, configuração e ativação dos equipamentos, acessórios, materiais e mão de obra necessários ao perfeito funcionamento dos serviços.

3.5 Todos os equipamentos e acessórios deverão ser fornecidos em regime de comodato.

3.6 Deverá a Contratada possuir equipe técnica qualificada.

3.7 Durante a vigência do contrato ficará sob a responsabilidade da Contratada o suporte técnico, a manutenção preventiva e corretiva, o reparo e substituição de equipamentos e acessórios fornecidos, sem ônus ao Contratante.

3.8 Deverá a Contratada disponibilizar uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, através de um número 0800 e/ou chamada local, bem como outros canais para atendimento, podendo ser realizado via telefone celular, email, ou Fale Conosco com sítio próprio.

3.9 Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia, 7 dias por semana e em todos os dias do ano, durante toda vigência do contrato.

3.10 Em caso de ininterrupção temporária dos serviços de natureza técnica/operacional, a Contratada deverá iniciar o atendimento para resolução do problema em até 1 (uma) hora a partir da notificação do Contratante. Caso a interrupção (programada ou acidental) dos serviços seja por um prazo igual ou superior a 2 (duas) horas deverá a Contratada fornecer imediato meio de acesso alternativo, sem custo adicional.

3.10.1 Em casos de interrupções programadas, bem como possíveis substituições de equipamentos, ampliações da rede ou quaisquer alterações que provocarem queda da qualidade dos sinais ou interrupção temporária o Contratante deverá ser informado previamente.

3.11 A Contratada deverá fornecer ao Contratante conforme sua solicitação, informações de identificação dos pontos de acesso, velocidade do acesso, tráfego de entrada e saída e taxa média de ocupação do link throughput.

3.12 A critério do Contratante, o link remanescente e/ou desativado poderá ser redistribuído entre os pontos existentes ou transferido a um local de maior demanda de forma provisória ou definitiva sem ônus adicionais.

R. Reszêncio

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Medeiros



CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados por responsável técnico indicado pela Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designado pelas unidades demandantes para acompanhar e fiscalizar a execução contratual o Sr. **Edson Duarte Medeiros Júnior**.

4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações do objeto e visa garantir a conformidade e a qualidade dos serviços, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade na sua prestação, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

4.3 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências e deficiências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados,

4.4 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Itapeçerica/MG em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2019, pelas dotações orçamentárias abaixo indicadas e no exercício subsequente pelas dotações correspondentes:

Ficha 027: 02.01.01.04.122.0001.2002-33.90.39.00
Ficha 047: 02.01.03.04.122.0001.2001-33.90.39.00
Ficha 081: 02.02.01.24.722.0001.2009-33.90.39.00
Ficha 088: 02.02.02.04.122.0001.2005-33.90.39.00
Ficha 113: 02.02.04.20.122.0001.2008-33.90.39.00
Ficha 119: 02.02.05.04.124.0001.2007-33.90.39.00
Ficha 125: 02.04.01.04.121.0001.2017-33.90.39.00
Ficha 137: 02.04.01.04.122.0001.2001-33.90.39.00
Ficha 144: 02.04.01.04.122.0001.2012-33.90.39.00
Ficha 149: 02.04.01.04.122.0001.2014-33.90.39.00
Ficha 154: 02.04.01.04.122.0001.2016-33.90.39.00
Ficha 161: 02.04.01.04.122.0001.2192-33.90.39.00
Ficha 187: 02.04.01.04.123.0001.2018-33.90.39.00
Ficha 192: 02.04.01.04.128.0001.2015-33.90.39.00
Ficha 197: 02.04.01.06.181.0004.2029-33.90.39.00
Ficha 200: 02.04.01.06.182.0004.2030-33.90.39.00
Ficha 210: 02.05.01.10.122.0001.2001-33.90.39.00
Ficha 248: 02.05.02.10.301.0006.2037-33.90.39.00
Ficha 282: 02.05.02.10.302.0006.2154-33.90.39.00
Ficha 295: 02.05.02.10.303.0006.2039-33.90.39.00
Ficha 306: 02.05.02.10.304.0006.2040-33.90.39.00
Ficha 316: 02.05.02.10.305.0006.2162-33.90.39.00
Ficha 323: 02.06.01.12.122.0001.2001-33.90.39.00
Ficha 351: 02.06.01.12.361.0008.2052-33.90.39.00
Ficha 377: 02.06.01.12.365.0009.2053-33.90.39.00
Ficha 386: 02.06.01.12.365.0009.2165-33.90.39.00
Ficha 410: 02.06.01.12.367.0014.2167-33.90.39.00
Ficha 417: 02.07.01.04.122.0001.2001-33.90.39.00
Ficha 507: 02.08.01.08.122.0001.2001-33.90.39.00
Ficha 526: 02.08.01.08.243.0001.2108-33.90.39.00
Ficha 530: 02.08.01.08.244.0001.2107-33.90.39.00
Ficha 541: 02.08.03.08.244.0015.1156-33.90.39.00
Ficha 548: 02.08.03.08.244.0015.2078-33.90.39.00
Ficha 595: 02.09.01.13.122.0001.2001-33.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

Ficha 622: 02.09.01.13.392.0001.2086-33.90.39.00

Ficha 669: 02.09.01.13.391.0021.2091-33.90.39.00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o **10º (décimo) dia do mês subsequente** ao da prestação dos serviços, mediante correta e tempestiva apresentação da respectiva Nota Fiscal juntamente com a Autorização de Serviço. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

6.2 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.

6.3 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 O preço contratado não será reajustado antes de decorridos 12 (doze) meses de contratação, salvo o realinhamento de valores, a título de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.2 Havendo mudanças ocorridas após a assinatura do contrato e que, comprovadamente, venham repercutir no preço contratado, este poderá ser revisto para mais ou para menos. O preço poderá ser realinhado para mais quando solicitado pela Contratada desde que haja justificativa plausível e devidamente comprovada da majoração do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1 A vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e terá como termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por tratar-se de serviços caracterizados como de prestação continuada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

- a) **inexecução total**, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) **inexecução parcial**, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao bem entregue em desacordo com as especificações técnicas constantes da proposta adjudicada;
- c) **descumprimento de qualquer outra cláusula**, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato.

10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

R. Antunes

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.5 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 Assegurar a execução ininterrupta dos serviços, nas condições deste contrato e em consonância com as especificações do Edital e da proposta que deram origem a esta contratação.

11.2 Manter à frente dos trabalhos equipe técnica qualificada, com capacidade e poderes para representa-la e resolver os problemas referentes aos serviços em execução.

11.3 Sanar sem ônus para a Contratante, todas as falhas técnicas que por ventura venham a ocorrer no desenvolvimento das atividades.

11.4 Obedecer a legislação pertinente e atender os interesses e a conveniência da Administração, solicitados pela CONTRATANTE.

11.5 Em casos de eventuais falhas/interrupções na prestação do serviço, atender às solicitações do Contratante nas condições estipuladas neste contrato, buscando solucionar em menor prazo possível o problema, de modo que não haja prejuízo no andamento dos serviços públicos.

11.6 Fornecer e substituir em caso de necessidade, equipamentos, acessórios e/ou materiais utilizados para o perfeito funcionamento dos serviços e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a Contratante.

11.7 Comunicar o Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, a necessidade interrupção ou queda da qualidade dos serviços para promover modificações/melhorias ou substituições de equipamentos, e em caso de interrupção por período superior a 2 (duas) horas se responsabilizar por fornecer meio de acesso alternativo.

11.8 Arcar com todos os custos e despesas, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, transporte e ainda, quaisquer outras despesas oriundas da execução do contrato.

11.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências da execução dos serviços.

11.10 Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

11.11 Manter atualizada durante toda a execução do contrato as condições de habilitação, e qualificação exigidas na licitação e contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.

11.12 Não subcontratar, ceder ou transferir, no em todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia aceitação do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela Unidade demandante, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

12.2 Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto.

12.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.

12.4 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Unidade demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.

12.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se ao direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

14.1 O presente Contrato fundamenta-se:

14.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;

14.1.2 Nos preceitos de Direito Público;

14.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

14.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

14.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;

14.2.2 Da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.


Itapecerica, 01 de fevereiro de 2019.



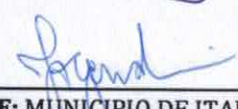
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. Nivaldo Selmo Diniz Araújo - CPF/MF nº. 483.821.676-91
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças



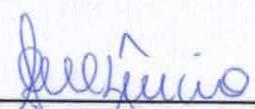
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Lara Dias - CPF/MF nº. 988.484.616-20
Secretaria Municipal de Saúde



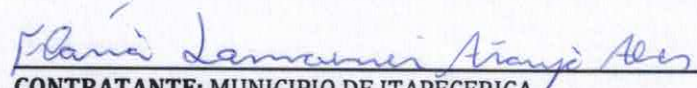
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sr. Guilherme Oliveira - CPF/MF nº. 108.181.666-06
Secretaria Municipal de Obras e Transportes



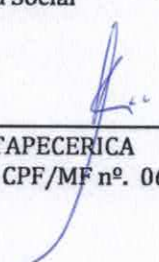
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Jeanete Aparecida Gondim - CPF/MF nº. 695.443.446-91
Secretaria Municipal de Educação



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Simone Toledo Mezencio - CPF/MF nº. 798.614.826-87
Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Flávia Lamounier Araújo Alves - CPF/MF nº. 048.045.086-27
Secretaria Municipal de Assistência Social



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPECERICA
Sra. Raquel Batista Gomes Araújo - CPF/MF nº. 062.215.436-22
Assessora Jurídica I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapeçerica.mg.gov.br

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA

Sr. José Carneiro Nascimento - CPF/MF nº. 207.034.069-49

Chefia de Gabinete

CONTRATADA: ISIMPLES TELECOM E HARDWARE LTDA. EPP

Sr. Marlon Moreira Lacerda – CPF/MF nº. 076.124.396-89

Testemunha:

Nome:

CPF:

Testemunha:

Nome:

CPF:

Visto:

Dra. Raquel Batista Gomes Araújo
OAB/MG 112.731
Assessora Jurídica